



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL N.º 2.018/2005

INCLUI O INCISO 5º NO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.243/94, QUE TRATA DA INSTITUIÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO MUNICIPIO DE CRISSIUMAL.

**WALTER LUIZ HECK**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica incluído o inciso 5º no Artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.243/94 de 06 de abril de 1994, com a seguinte redação:

*“§ 5º- Para atividades Agroindustriais, Agropecuárias ou Outras Atividades Econômicas, cujos proprietários estejam participando do Programa Municipal de Desenvolvimento Agroindustrial - Pacto Fonte Nova e sejam associados a COOPER FONTE NOVA, além dos incentivos previstos no Art. 4º e demais Artigos da Lei Municipal 1.243/94, também poderão ser concedidos pelo município mão-de-obra de pedreiros, auxiliares de pedreiros e outros materiais de construção, para reformas ou ampliações das Agroindústrias já existentes, ou para implantação de novos empreendimentos, cujos Projetos Técnicos estejam enquadrados no Programa Pacto Fonte Nova.”*

**Art. 2.º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 06 dias do mês de Setembro de 2005.

**WALTER LUIZ HECK**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

**GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração